



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
GLOBAL POR ITEM ÚNICO**

Origem: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UM PACOTE DE INTERNET 400 MBPS IP DEDICADO COM SERVIÇO COMUTADO DE TELEFONIA PARA 2 (DUAS) LINHAS FIXAS E UMA LINHA PARA 0800 PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CAMARA MUNICIPAL.”

RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica referente à etapa preparatória do Processo Licitatório nº 151/2025, instaurado para contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada de internet dedicada de 400 Mbps, com IP fixo, e serviço de telefonia fixa digital para 2 (duas) linhas, além de linha 0800, para atendimento das demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Alta Floresta.

PARECER JURÍDICO

O Processo Administrativo nº 151/2025 tem por finalidade promover a contratação de solução de conectividade composta por:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

link de internet dedicada de 400 Mbps; fornecimento de IP fixo; telefonia digital para 2 linhas fixas; disponibilização de número 0800, - fornecimento dos equipamentos necessários.

Constam dos autos:

Foram encaminhados ao setor jurídico os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 111/2025;
2. Justificativa técnica da área requisitante;
3. Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 009/2025, contendo mapa de riscos, justificativas, caracterização do objeto, requisitos, assinaturas e estimativas;
4. Termo de Referência retificado;
5. Pesquisa de preços com três fornecedores;
6. Relatório balizado da média (R\$ 53.991,48/ano);
7. Solicitações formais de orçamento;
8. Memorando 296/2025 – solicitação de abertura;
9. Autorização da Presidência – Memorando 297/2025;
10. Memorando 299/2025 – encaminhamento ao agente de contratação;
11. Dotação orçamentária – Memorandos 307 e 308/2025;
12. Portaria nº 099/2025 – designação do Agente de Contratação;
13. Edital completo do Pregão Eletrônico nº 004/2025, incluindo aviso de licitação, minuta contratual e anexos.

Após o breve relato passamos ao Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A etapa preparatória é regulada pelos arts. 6º, 7º, 18 a 22 da Lei 14.133/2021. A Administração deve identificar a necessidade, planejar a contratação, estimar custos, analisar riscos, definir solução, elaborar o ETP e garantir recursos financeiros.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de tecnologia da informação, com execução continuada, sem dedicação exclusiva de mão de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

obra. A descrição técnica atende ao art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21, sendo objetiva, padronizada e sem direcionamento.

A modalidade adequada, por força dos arts. 28, II e 31 da Lei 14.133/2021, é o PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, por se tratar de serviço comum e padronizado.

A pesquisa de preços atendeu ao art. 23 da IN 4/2022 e aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade. Foram colhidos três orçamentos formais, devidamente assinados, com valores dentro da média praticada pelo mercado.

Consta nos autos o ETP nº 009/2025, que contempla:

- definição clara da necessidade;
- justificativa do objeto;
- ETP completo;
- mapa de riscos;
- estimativa de custos;
- pesquisa de preços;
- disponibilidade orçamentária;
- designação formal do agente de contratação.

Todos esses requisitos foram atendidos.

O edital foi analisado e está compatível com o Termo de Referência, contendo modo de disputa aberto (art. 56), habilitação adequada (art. 67), fases ordenadas nos termos do art. 17 e minuta contratual compatível com os arts. 89 a 92.

O mapa de riscos atende ao art. 6º, XXVI, da Lei 14.133/21, apresentando riscos prováveis, impacto e medidas de mitigação.

A Portaria nº 099/2025 designa formalmente o Agente de Contratação, atendendo ao art. 8º da Lei 14.133/21.

III – ANÁLISE DOCUMENTAL



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

O DFD nº 111/2025 apresenta justificativa adequada, fundamentada na necessidade de manutenção da conectividade dos sistemas administrativos, legislativos, sessões da Câmara, sistemas bancários, COPLAN e demais plataformas essenciais.

O ETP é completo, detalhado e supre integralmente os requisitos legais dos arts. 18 a 22 da Lei 14.133/21.

A pesquisa de preços foi realizada com três fornecedores distintos, com documentação completa, assinaturas, datas e carimbos.

O relatório balizado apresenta cálculo correto da média (R\$ 53.991,48/ano).

As autorizações de abertura (Mem. 296 e 297/2025) foram assinadas pelo Presidente.

O processo foi corretamente encaminhado ao Agente de Contratação (Mem. 299/2025).

A dotação orçamentária foi confirmada (Mem. 307 e 308/2025), com identificação da rubrica.

Todos os documentos estão assinados e datados.

O objeto está adequadamente descrito, de forma objetiva e compatível com a legislação.

A análise documental demonstra que:

1. O DFD está motivado adequadamente;
2. O ETP está completo;
3. A pesquisa de preços está válida;
4. A média foi corretamente apurada;
5. A autorização e dotação financeira estão regulares;
6. O agente de contratação foi designado nos termos legais;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

7. O edital e anexos atendem integralmente à Lei 14.133/2021.

IV – MODALIDADE ADEQUADA

O objeto é serviço comum de TI, sem complexidade técnica que exija julgamento por técnica ou conteúdo variável. Nos termos dos arts. 28, II e 31 da Lei 14.133/2021, a modalidade adequada é o PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM ÚNICO.

Não há hipótese de inexigibilidade, dispensa ou outra modalidade mais adequada.

Recomenda-se que o edital observe:

- critério de menor preço global anual;
- exigência de SLA mínimo de 99%;
- cláusulas de continuidade do serviço;
- penalidades proporcionais, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/21.

V – CONCLUSÃO

Diante da completa instrução do processo, da conformidade dos documentos com a Lei 14.133/2021 e com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e vantajosidade, CONCLUO:

Pela REGULARIDADE da etapa preparatória;

- Pela APTIDÃO do processo para prosseguir para elaboração e publicação do EDITAL;
- Pela adoção da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM ÚNICO;
- Pela inexistência de qualquer impedimento jurídico à continuidade do certame;
- Pelo prosseguimento imediato para a fase externa.

Destaca-se que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Ante todo o exposto, o parecer limita-se à análise jurídica prévia de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Considerando a devida instrução da fase preparatória, nos termos dos arts. 18 a 22, 28, II, 31 e 55 da Lei nº 14.133/2021, entende-se pela **regularidade jurídica** do procedimento e ausência de impedimentos à deflagração da fase externa e opina-se pelo prosseguimento do processo, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório e o Parecer.

Alta Floresta – MT, 28 de novembro de 2025.

KATHIANE CRISTINA Assinado de forma digital por
BORGES:0031932916 KATHIANE CRISTINA
BORGES:00319329160
0 Dados: 2025.11.28 08:26:19 -04'00'

Kathiane C. Borges
OAB/MT 31082
Secretaria Jurídica